



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 054/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares das emendas individuais durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2025 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 3.249, de 09 de janeiro de 2025.**

Esclareço que a presente proposta legislativa tem por objetivo **alterar exclusivamente o § 2º do art. 5º da Lei nº 3.249/2025**, de modo a aprimorar a redação anterior e permitir a realocação justificada de dotações vinculadas a emendas individuais e ao cumprimento das metas orçamentárias do exercício vigente.

Reiteramos a importância da medida para o adequado andamento da execução orçamentária e financeira do Município, ao mesmo tempo, em que reafirmamos o compromisso com a transparência e a legalidade dos atos administrativos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 07 de agosto de 2025

TIAGO
ROCHA:10
474575713
TIAGO ROCHA
Prefeito

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:1047457571
3
Dados: 2025.08.07
14:45:55 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei n.º _____, de 07 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2025 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.249, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 5º da Lei n.º 3.249, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

§ 2º Fica vedado a anulação ainda que parcial de dotações orçamentárias vinculadas a destinação das emendas individuais e das obras em andamento, para fins de abertura de crédito adicional suplementar ou especial, exceto quanto as emendas individuais realocadas por impedimento técnico de execução ou manifestação voluntária de seu proponente”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 05 de agosto de 2025.

TIAGO

ROCHA:1047

4575713

TIAGO ROCHA

Prefeito

Assinado de forma
digital por TIAGO

ROCHA:10474575713

Dados: 2025.08.07

14:46:04 -03'00'

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003200310034003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em **07/08/2025 15:31**

Checksum: **780B79A6A137E7BEC15700F98612930BFB993EDEC9358D2E5687CED57DC6A2F4**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003200310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.